



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N.º 77 /2023.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público, de propriedade do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pindamonhangaba autorizado a proceder a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO do imóvel de sua propriedade, registrado sob o número de matrícula 68.280, com a seguinte descrição:

*“ÁREA REMANESCENTE composta de parte do lote n° 02, da Quadra C, do Loteamento “Industrial Feital”, situada nesta cidade, no bairro Feital, com frente para a Avenida Félix Galvão Cruz Simões, medindo 91,00 metros em linha reta, mais 14,14 metros em curva, com raio de 9,00 metros e ângulo central de 90°00’00”, na confluência com a Rua José Ayrton Machado; do lado direito, de quem da referida avenida o imóvel olha, mede 50,18 metros, com ângulo interno de 90°00’46”, confrontando com a Área Verde 2 da Quadra C; do lado esquerdo mede 41,18 metros, confrontando com a Rua José Ayrton Machado; e no fundo mede 100,01 metros, com ângulos internos à direita de 89°59’14” e à esquerda de 90°00’00”, confrontando com o terreno desmembrado do lote n° 02, encerrando uma área de 5.000,80m<sup>2</sup> (cinco mil metros e oitenta décimos quadrados). Cadastro SE-14-05-01-002-00”.*

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o art. 1º desta Lei será objeto de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso será destinada à pessoa jurídica que lograr êxito junto ao processo licitatório, com o objetivo único de industrialização.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada pelo período de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendido o interesse público, bem como, as condições e os encargos estipulados no contrato originário.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo, o imóvel retornará à posse do Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 5º A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º A Concessão de Direito Real de uso far-se-á de acordo com as normas e as disposições da Lei Complementar nº 70, de 06 de março de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de agosto de 2023.

Vereador Norberto Moraes  
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal  
1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos  
2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor  
1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela  
2º Secretário

eas/DL

Projeto de Lei Complementar nº 07/2023

REDAÇÃO FINAL - PLC Nº 7/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por HERIVELTO DOS SANTOS MORAES e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirir\\_assinatura](https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirir_assinatura) e informe o código FCD2-ECE6-2372-453D



